



Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53

administracao@santaritadoeste.sp.gov.br

Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - FONE/FAX (17) 3643-1123 - CEP 15780-000 - Santa Rita D'Oeste - SP

PROC. nº 11/20

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR AULAS DE KARATÊ.

PROCESSO Nº11/2020
DISPENSA Nº005/2020
CONTRATO Nº11/2020

Termo de Contrato que entre si celebram o Município de Santa Rita d'Oeste e a empresa CLOUDOARDO ZANON-ME, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para ministrar aulas de Karatê no Município de Santa Rita d'Oeste.

Partes Contratantes:

De um lado, como **CONTRATANTE**, e assim denominado no presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA D'OESTE**, com sede na Rua Antônio Tavares, 107, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº45.138.336/0001-53, ora representado pelo Senhor Prefeito Municipal Alaor Pasian, RG. nº 12.708.621-3-SSP/SP, CPF (MF) nº087.647.568-31, e de outro lado, como **CONTRATADA**, e assim denominado no presente instrumento, a empresa **CLOUDOARDO ZANON-ME**, com sede Rua Yamaguti kankiti, nº1327, Bairro Cento, CEP: 79621-281, cidade de Três Lagoas/MS, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 11.957.451/0001-38, ora representada na forma de seus atos constitutivos por proprietário o Sr. Cloudoardo Zanon, portador do RG. nº22.350.740 e do CPF nº247.045.588-00.

As partes, assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinados à Lei Federal nº 8.666/93 e 8.883/94.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO, LOCAL, HORÁRIO E PRAZO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 1.1 - O objeto deste termo contratual compreende a contratação de empresa especializada para ministrar aulas de Karatê, para duas turmas, com no máximo 25 alunos cada, atendendo crianças do Projeto Cata-vento, adolescentes e adultos (categoria livre) do Município de Santa Rita d'Oeste.
- 1.2 A prestação destes serviços dar-se-á junto ao Centro Múltiplo uso, no endereço Avenida São Paulo, nº825, Centro, nesta cidade.
- 1.3 O CONTRATADO ministrará aulas de Karatê as segundas-feiras, no horário das 16:30 às 19:00 e as sextas 13:00 as 15:30 e das 16:30 às 19:00 horas; perfazendo total de 7 (sete) horas semanais, totalizando 28 (vinte e oito) horas mensais e de até 280 (duzentas e oitenta horas) anual
- 1.4 O prazo para execução do contrato se dará em até 10 (dez) meses no exercício de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA

- 2.1 - O Contrato vigorará pelo período de 10 (dez) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, tudo conforme o inciso II, do artigo 57 da Lei 8.666/93.

Alaor Pasian

Cloudoardo Zanon



Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53

administracao@santaritadoeste.sp.gov.br

Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - FONE/FAX (17) 3643-1123 - CEP 15780-000 - Santa Rita D'Oeste - SP

PROC. nº 1120

FLS nº 209

CLÁUSULA TERCEIRA DO PREÇO

3.1 - Fica ajustado o preço, conforme segue:

3.2 - O valor total do presente contrato fica estimado em **R\$ 11.600,00** (onze mil e seiscentos reais), perfazendo um valor mensal de **R\$ 1.160,00** (um mil, cento e sessenta reais), onerado na seguinte dotação do orçamento de 2020, a saber:

Órgão: 02 - Poder Executivo

Unid: 02.01.02 - Gabinete do Prefeito

Dotação: 013 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

04.122.0002.2002.0000 - Manutenção da Administração da Secretaria

CLÁUSULA QUARTA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O pagamento do serviço será efetuado mensalmente, diretamente à Contratada ou representante legal, através da Tesouraria Municipal.

4.1.1 - Quando a data prevista para o pagamento coincidir com finais de semana, feriado, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

4.2 - O pagamento somente será efetivado mediante apresentação pela Contratada da referida documentação fiscal.

CLÁUSULA QUINTA DAS PENALIDADES

5.1 - O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecida sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO ÚNICO

Fica estabelecida em 10% (dez por cento) do valor do **CONTRATO** a multa, se a decisão for pela sua aplicação.

CLÁUSULA SEXTA DA RESCISÃO

6.1 - O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido de pleno direito, amigavelmente ou por decisão judicial, nos seguintes casos:

a) Se a **CONTRATADA** não der fiel cumprimento ao presente **CONTRATO** em todas as suas cláusulas;

b) Se a **CONTRATADA** se dissolver de fato ou de direito;

c) Se a **CONTRATADA** transferir a terceiros, no todo ou em parte, o presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA SÉTIMA DO ACOMPANHAMENTO

7.1 - O **CONTRATANTE**, através de seu proposto, deverá acompanhar o andamento dos serviços executados pela **CONTRATADA**. Deverá ser apresentado pela **CONTRATADA** e fiscalizada pela **CONTRATANTE** documentos tais como: fichas de inscrições, listas de presenças, fotos, e outros, que comprovem efetivamente execução e acompanhamento dos serviços prestados.

7.2 - A **CONTRATADA** deverá indicar um profissional qualificado, capaz de ministrar continuamente essas aulas, não sendo admitido substituição do mesmo sem prévia comunicação e justificativa à Administração Pública.



Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53

administracao@santaritadoeste.sp.gov.br

Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - FONE/FAX (17) 3643-1123 - CEP 15780-000 - Santa Rita D'Oeste - SP

PROC. nº 1120

FLS nº 21

CLÁUSULA OITAVA DO REAJUSTE

8.1 - O preço ora contratado poderá ser reajustado anualmente pelo índice Federal do IPCA/IBGE.

CLÁUSULA NONA TRANSPORTE

9.1 - As despesas de transportes, seguros e demais encargos previstos em Lei, para execução do objeto deste **CONTRATO** são de responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA DA GERÊNCIA

10.1 - Para a Gerência deste Contrato, fica designado pela CONTRATANTE a Senhora Sônia de Fátima Cano Zangalli, RG. 17.869.515-4 SSP/SP e do CPF. 062.963.238-32 e pela CONTRATADA o Sr. Clouardo Zanon, portador do RG. nº22.350.740 e do CPF nº247.045.588-00; a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando - se os endereços constantes neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS CASOS OMISSOS

11.1 - Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, as normas contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, alterada pelas Leis nºs 8.883, de 8 de junho de 1.994 e 9.032 de 28 de abril de 1995 e legislação aplicável, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

12.1 - Será competente o Foro da Comarca de Santa Fé do Sul, que as partes elegem para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente contrato.

E por estarem de acordo com todas as cláusulas, firmam o presente instrumento, por si e eventuais sucessores, em 02 (vias) vias de igual teor, para um só efeito, com vigência a partir da data de sua assinatura.

Santa Rita D'Oeste, SP, 07 de fevereiro de 2020.

Pelo CONTRATANTE

ALAOR PASIAN
Prefeito Municipal

Pela CONTRATADA

CLOUDOARDO ZANON
RG nº22.350.740

ASSOCIAÇÃO ZANON DE KARATE
Clouardo Zanon - ME
CNPJ 11.957.451/0001-38



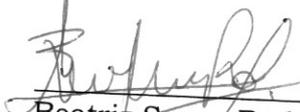
Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53

administracao@santaritadoeste.sp.gov.br

Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - FONE/FAX (17) 3643-1123 - CEP 15780-000 - Santa Rita D'Oeste - SP

TESTEMUNHAS:


Beatriz Saura Rodrigues
RG.34.126.423-4 SSP/SP


Eliane Oliveira Da Silva
RG. 25.213.305-5 SSP/SP

PROC. n° 11/20
FLS n° 22 of 29

Life